Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 051
Aprovado em 29/11/11
Secretário

LEI Nº. 2446 – 23/11/2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLANTAR O PMCMV - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder executivo Municipal objetivando promover à construção de moradias destinadas a alienação para famílias de baixa renda, fica autorizado a doar lotes de terrenos para construção de unidades habitacionais aos munícipes que se enquadram no Programa Minha Casa Minha Vida, mediante convênio a ser firmado com a caixa Econômica Federal.

§ 1° – Somente poderão ser beneficiados com a doação do terreno o munícipe que não seja proprietário de residência própria, e que tenha seu cadastro aprovado pela Caixa Econômica Federal para financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 2° - O imóvel doado terá como destinação exclusiva e edificação de residência para moradia.

§ 3° - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida deverão fazer frente para via pública existente, e contar com infra-estrutura básica, de acordo com a realidade do município.

Art. 2º - A doação do imóvel, a ser realizada, será condicionada a aprovação do beneficiário no PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e seu cadastro aprovado junto a Caixa Econômica Federal e assinatura do contrato de financiamento para construção da unidade residencial, de tal forma que o não cumprimento desta condição, acarretará a rescisão da transmissão, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, independente de notificação interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, ou de qualquer formalidade. Ficando autorizada a imissão de posse imediata, ao município de Arcos.

§ 1° – O terreno objeto da doação ficará livre de ônus ou cláusula de inalienabilidade, uma vez que o mesmo será objeto de garantia junto a Caixa Econômica Federal do financiamento para construção da unidade residencial.

Art. 3° - Revogam as disposições em contrário.

Art. 4° - Entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de novembro de 2011.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal